



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Processo Licitatório Nº004/2017
Tomada de Preço Nº001/2017

Contrato Nº004/2017

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU** E A EMPRESA **CARAIBEIRAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CAIQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vereador Manoel Amadeu de Araújo, Nº 130 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6647687 e inscrito no CPF-MF sob o nº 055.649.474-10, e de outro lado, a empresa **Caraibeiras Comércio de Combustíveis Ltda EPP**, estabelecida a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu-PE inscrita no CNPJ sob o nº **04.572.252/0001-46**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando de Souza Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Estevão, nº115, Caraibeiras, Tacaratu-PE inscrito no CPF sob o nº **046.979.124-11** e RG nº 6469999 SDS/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº004/2017**, modalidade **Tomada de Preços nº001/2017**, homologado em **11 de Outubro de 2017**, pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa fornecedora de combustíveis (posto Automotivo), para fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool e Gasolina Comum), destinado ao abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, de acordo com as especificações e normas constantes no Termo de Referência e Edital da **Tomada de Preços nº001/2017**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- a) O Edital da Tomada de Preços nº001/2017;
- b) A(s) proposta(s) de preço da CONTRATADA;
- c) Termo de Referência – (Anexo I do Edital).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

- 3.1 O valor por lote deste contrato é de R\$ 59.720,40 (Cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos), que corresponde ao Lote:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Lote		VALORES	
		UND.	QUANTIDADE E	UNITARIO	TOTAL
1.0	Alcool	1	6.000	3,299	19.794,00
2.0	Gasolina Comum	1	9.600	4,159	39.926,40

- 3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, Processo Licitatório nº004/2017, na modalidade Tomada de Preços nº001/2017, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo solicitante e com recibo em anexo.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do subitem 5.1 (acima) fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição dos combustíveis, objeto deste *Termo de Referência*, serão utilizados recursos do Câmara Municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	01 – Câmara Municipal.
Unidade Orçamentária:	1.1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Ação:	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara.
Elementos:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Recurso:	RP

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epamiúndas Carvalho Costa

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Instrumento Contratual*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos combustíveis, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento Contratual, instrumento convocatório e seus anexos;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Câmara Municipal*.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 10.1 A Câmara Municipal de Tacaratu deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

elegem o Foro da Comarca de Tacaratu - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 13 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

Caetano de Jesus Rego
CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU
CNPJ nº 11.411.832/0001-17
Caique Tertuliano Campos Braga
Presidente
CPF nº 055.649.474-10

CONTRATADA:

Fernando de Sousa Carvalho
Caraibeiras Comércio de Combustíveis Ltda EPP
Nome da empresa:
CNPJ nº 04.572.252/0001-46
Fernando de Sousa Carvalho
Representante Legal:
CPF nº 046.979.124-11

Testemunhas:

Maria da Soudade da Santa
NOME:
CPF: 270.475-818-20

Desângela Pereira da Silva
NOME:
CPF: 027640484-08

Publicado conforme Art. 88 da LOM, em 29/03/2017

[Assinatura]
Servidor

Matricula: 2073